



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 7113 DE 05 DE MAIO DE 1992
LEI Nº 7114 DE 05 DE MAIO DE 1992
LEI Nº 7115 DE 05 DE MAIO DE 1992
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIADO

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

ANTONIO FERREIRA DE MAGALHÃES NETO
Secretário dos Transportes

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário de Serviços Públicos

HELDER BOMFIM DE MACÊDO
Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Saúde

GERARDO JOSÉ CAMPOS
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 243.6886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora da Divisão Operacional

ASSINATURA TRIMESTRAL	31.800,00
JORNAL DO DIA	900,00
JORNAL ATRASADO	1.200,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR	1.500,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA	600,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	12.400,00

Associação dos Moradores do Trilho, 42 Etapa, sociedade civil sem fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, sede e foro nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7113 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade de Habilitação Popular da Bela Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7114 DE 05 DE MAIO DE 1992

Considera de utilidade pública a Associação Dinamo Esporte Clube do Conjunto Esperança, na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Dinamo Esporte Clube do Conjunto Esperança, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7115 DE 05 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre o atendimento prioritário em Agências Bancárias, na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário em Agências Bancárias estabelecidas no Município de Fortaleza, às seguintes pessoas: I - idosos a partir de sessenta e cinco anos de idade; II - portadores de deficiência física ou de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas; III - mulheres grávidas. Parágrafo único - O direito assegurado pela presente Lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços em Agências Bancárias. Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as Agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas, contendo inscrição suscitada indicadora da preferência de atendimento às pessoas. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. **PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

DECRETO Nº 8889 DE 25 DE AGOSTO DE 1992 SER IV

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento no art. 2º, IV, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de abril de 1962, combinada com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações e Considerando a gravidade do problema habitacional que aflige a população mais carente de Fortaleza; Considerando a extensão do drama social que assola famílias inteiras, relegadas ao desabrigo; Considerando, mais, que a abrangência da seguridade social, atribuído com obrigação ao Poder Público, na forma do art. 194 da Constituição Federal, alcança a moradia; Considerando, finalmente, que o art. 194 da citada Lei Orgânica, ao definir os objetivos da política de desenvolvimento urbano, assegura a urbanização e a regularização fundiária das áreas em que estejam inseridas as populações faveladas e de baixa renda, DECRETA: Art. 1º - É declarada de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, uma área de terra pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A-REFESA, situada nesta Capital no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 326,10m, com terrenos da exproprianda; ao sul, por onde mede 521,66m, com imóveis pertencentes a terceiros; ao nascente, por onde mede 255,75m com a linha férrea de sentido sul e ao poente, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo uma área total de 94.500m², equivalente a 9,45 hectares. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior se destinará à regularização fundiária dos atuais ocupantes de todas as casas nela existentes, cabendo à Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana - COMHAB, a financiar e supervisionar os serviços de execução do plano ora estabelecido. Art. 3º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV autorizada a executar, amigável ou judicialmente, com a intervenção da Procuradoria Geral do Município, a desapropriação de que trata o presente Decreto, correndo as respectivas despesas à conta de recursos próprios daquela Autarquia ou de outros que lhe venham a ser destinados para esse fim. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de agosto de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 8890 DE 25 DE AGOSTO DE 1992 SER IV

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o Parque Parreão e dá outras providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições.

legais, que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que se combina com o Decreto-Lei nº 1.365, de 21 de junho de 1941, e suas posteriores alterações, DECRETA: Art. 1º - São declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todas as faixas de terras, com as edificações, benfeitorias e serviços nelas existentes, atingidas pelo projeto de implantação do PARQUE PARREÃO, com os seguintes limites e dimensões: lado sul - limitando-se com terras de terceiros, partindo da ponta OA, fazendo um ângulo de 88º 58' 18" no sentido poente-nascente, numa extensão de 169,46m, até o ponto 1A, com um ângulo de 254º 29' 54", fazendo uma reentrância no sentido norte-sul, medindo 39,45m até o ponto 2A, com um ângulo de 289º 53' 51"; seguindo no sentido oeste-leste até o ponto 3A, com um ângulo de 221º 45' 04" medindo 79,47m seguindo no sentido oeste-leste, medindo 146,33m até o ponto 4A com um ângulo de 91º 31' 20", lado nascente - limitando-se com a Rua Luciano Magalhães e ponta do Canal já existente; partindo do ponto 4A, com um ângulo de 91º 31' 20" até a ponta 5A numa extensão de 50,21m, com um ângulo de 24º 01' 20", seguindo até o ponto 6A, numa extensão de 28,81m, fazendo um ângulo de 184º 50' 41"; partindo até o ponto 7A, numa extensão de 12,42m, com um ângulo de 189º 58' 43" seguindo no mesmo sentido até o ponto 8A, numa extensão de 22,00m com um ângulo de 95º 46' 31" até o ponto 9A numa extensão de 20,49m com um ângulo de 183º 56' 91", daí no mesmo sentido até o ponto 10A medindo 30,61m com um ângulo de 95º 46' 59"; lado norte - limitando-se com o Terminal Rodoviário Engenheiro João Tomé, fazendo uma reentrância no sentido leste-oeste, com um ângulo de 85º 46' 59"; do ponto 10A até o ponto 11A, numa extensão de 87,90m, fazendo um ângulo de 148º 32' 54", daí seguindo numa extensão de 45,76m até o ponto 12A, com um ângulo de 216º 55' 03", partindo no mesmo sentido até o ponto 13A, fazendo um ângulo de 147º 52' 41", numa extensão de 203,66m. Daí seguindo até o ponto 14A numa extensão de 09,02m fazendo um ângulo de 122º 42' 10"; lado poente - limitando-se com a Av. Borges de Melo; partindo do ponto 14A com um ângulo de 122º 42' 10" no sentido norte-sul até o ponto 0A, numa extensão de 51,77m fazendo um ângulo de 88º 58' 18". Art. 2º - A SUMOV (Superintendência Municipal de Obras e Viação) competirá promover e executar, amigável e a PGM (Procuradoria Geral do Município), judicialmente, a desapropriação dos bens alcançados pelos efeitos declaratórios deste Decreto, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos orçamentários daquela Autarquia. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** *** DIT. 11

DECRETO Nº 8891 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 7.021, de 28 de novembro de 1991, dispondo sobre a gratificação de incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar (GIAH) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a necessidade de regulamentar as Leis nºs 6.985, de 20 de setembro de 1991 e nº 7.021, de 28 de novembro de 1991, DECRETA: Art. 1º - O pagamento da Gratificação de incentivo ao Atendimento Ambulatorial (GIAH), instituída pela Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991, com as alterações constantes na Lei nº 7.021, de 28 de novembro de 1991, aos servidores da área de saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto de Previdência do Município, Instituto Dr. José Frota ou nas Unidades de Saúde geridas pela Secretaria da Saúde do Município, obedecerá aos parâmetros e critérios estabelecidos por este Decreto. Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga com recursos repassados, mensalmente, pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento). Art. 2º - Os recursos repassados pelo SIA e SIH destinados ao pagamento da referida gratificação serão rateados da seguinte forma: I - Nas Unidades Ambulatoriais: a) Equipe Médica e Odontológica: 15% (quinze por cento) do faturamento total; b) Equipe de Saúde, excluindo-se os já abrangidos pela alínea anterior, 15% (quinze por cento) do faturamento total; II - Nas Unidades Hospitalares: a) Equipe Médica e Odontológica: 18% (dezoito por cento) do faturamento total, b) 12% (doze por cento) do faturamento total serão destinados às demais cate-

gorias de nível superior, médio e básico, não abrangidas pelo inciso anterior, obedecerá ao sistema de rateio coletivo, correspondente a um percentual sobre o vencimento-base de cada servidor, variável em função da disponibilidade dos recursos destinados a esse fim. Art. 4º - A GIAH dos Médicos e Odontólogos será paga de acordo com a quantidade de pontos obtidos por cada servidor individualmente. Parágrafo Único - A pontuação de cada Médico ou Odontólogo será calculada através do somatório dos pontos constantes nas Tabelas do SIA/SUS e SIH/SUS por cada serviço executado, obedecidos os seguintes critérios: I - para Médicos no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS: a) 40% (quarenta por cento) dos pontos constantes do SIA/SUS para serviços profissionais executados nos Centros e Postos de Saúde situados até 10 (dez) Km do Centro da Cidade; b) 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes na Tabela do SIA/SUS para serviços profissionais executados nos Centros e Postos de Saúde periféricos situados a mais de 10 (dez) Km do Centro da Cidade; c) 60% (sessenta por cento) dos pontos constantes na Tabela do SIA/SUS para serviços profissionais executados nos Hospitais Distritais; d) 80% (oitenta por cento) dos pontos constantes na Tabela do SIA/SUS para serviços profissionais executados no Hospital de Emergência Terciária, excetuando-se os procedimentos Traumatológicos, que terão 60% (sessenta por cento) dos pontos; II - Para os Odontólogos no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS serão considerados 20% (vinte por cento) dos pontos constantes na Tabela de procedimentos. III - Para Médicos e Odontólogos no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS serão considerados 80% (oitenta por cento) dos pontos constantes na tabela de procedimento, para serviços profissionais. Art. 5º - O valor do ponto para o pagamento da GIAH dos Médicos e Odontólogos será obtido através da divisão do valor destinado a esta gratificação pelo somatório dos pontos de todos os servidores (Médicos e Odontólogos). Art. 6º - A GIAH dos Médicos e Odontólogos não poderá exceder ao teto máximo de 04 (quatro) vezes o vencimento-base da referência inicial do cargo ou função que ocupa o beneficiado pela referida gratificação. Art. 7º - O servidor detentor de 02 (dois) cargos, receberá a GIAH por ambos os cargos, calculada sobre o vencimento-base de cada cargo. Parágrafo Único - Os Médicos e Odontólogos detentores de 02 (dois) cargos receberão a GIAH de acordo com a pontuação obtida. Art. 8º - Em hipótese alguma será paga a GIAH a servidor em desvio de função, a não ser pelo seu cargo de origem. Art. 9º - Os servidores que se afastarem do efetivo exercício não farão jus a GIAH, exceto quando nas hipóteses previstas no art. 45, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 6.794, de 27.12.90. Parágrafo Único - A regra do caput deste artigo não se aplica aos Médicos e Odontólogos, que só farão jus a GIAH em efetivo exercício, de acordo com os pontos obtidos. Art. 10 - Não fará jus a GIAH, no mês correspondente, o servidor, de qualquer categoria profissional, que tiver 01 (uma) falta não justificada ou abandonar o expediente, uma única vez, sem prévia autorização, por escrito, da chefia imediata. Art. 11 - O servidor não plantonista que tiver 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas sem a devida autorização da chefia imediata, perderá 10% (dez por cento) do valor correspondente da sua GIAH, no mês correspondente. Art. 12 - Para cada 02 (duas) faltas justificadas do servidor não plantonista será descontado um percentual equivalente a 3,3% (três vírgula três por cento) do valor da sua GIAH no mês correspondente, excetuando-se desta regra os ocupantes dos cargos de médico e odontólogo. Art. 13 - O servidor plantonista que tiver 02 (dois) atrasos ou saídas antecipadas, sem a devida autorização, por escrito, da chefia imediata, perderá 20% (vinte por cento) do valor correspondente da sua GIAH do mês. Art. 14 - Para cada 02 (duas) faltas justificadas do servidor plantonista será descontado um percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua GIAH no mês correspondente, excetuando-se desta regra os ocupantes dos cargos de Médico e Odontólogos. Art. 15 - Os servidores que exercerem suas atividades nos Postos e Centros de Saúde e que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) dos quantitativos estipulados no Anexo Único deste Decreto, não farão jus a GIAH. Art. 16 - Os servidores que exercerem suas atividades nas Unidades de Urgência e Emergência que não atingirem o percentual de 40% (quarenta por cento) dos quantitativos estipulados no Anexo Único deste Decreto, não farão jus a GIAH. Art. 17 - Ao ocupante de cargo em comissão com exercício nas Unidades de Saúde, Centros e Postos de Saúde, Hospitais Distritais, Unidade Central do IJF e Instituto de Previdência do Município, será concedido a GIAH no valor correspondente a um percentual sobre a respectiva gratificação de representação do cargo, do vencimento e vantagens do servidor, obedecendo ao Sistema de Rateio Coletivo, variável em função da disponibilidade dos recursos destinados a esse fim. § 1º - Excetuam-se da regra do caput deste artigo os ocupantes do cargo em comissão de Chefe de Equipe de Plantão, os quais receberão a GIAH equivalente a média aritmética da soma